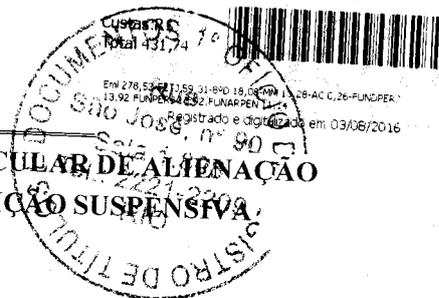


MAFALDA TREML HÜMMELGEN
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.857.809-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

4011115 - 1885520



**PRIMEIRO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

ENTRE

TUPER S.A.,
na qualidade de Alienante

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
na qualidade de Agente Fiduciário

em 19 de julho de 2016



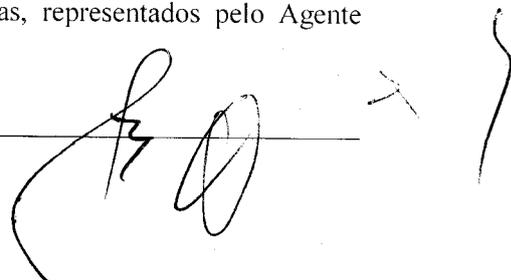
O presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA** (“Primeiro Aditamento”), datado de 19 de julho de 2016, é celebrado entre:

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Alienante**” ou “**Emitente**”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Tuper S.A. (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, aqui agindo em nome e benefício dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”, sendo em conjunto com a Alienante são denominados “**Partes**” e, qualquer um destes individualmente “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 13 de maio de 2013, o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, conforme aditamentos (“**Escritura de Emissão**”), do qual constam os termos e condições da 2ª distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Alienante (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);
- (B) como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Alienante e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, além de outras garantias ali previstas, a Alienante comprometeu-se a alienar fiduciariamente equipamentos objeto do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), com as características e especificações constantes no seu Anexo 2.1, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;



[Handwritten signature]



- (C) a condição suspensiva descrita na Cláusula 3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos foi atendida, e a alienação fiduciária objeto encontra-se devidamente constituída e devidamente registrada nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos;
- (D) as Partes desejam modificar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme deliberado (i) pelas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 24 de fevereiro de 2016 e em 12 de maio de 2016 e (ii) pela Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em 24 de fevereiro de 2016, para alterar as principais características das obrigações da Alienante, constante do Anexo A do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que certas alterações somente terão validade e eficácia após o cumprimento das condições suspensivas previstas no Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., celebrado em 19 de julho de 2016 entre as Partes e os Garantidores Fidejussórios (“Quinto Aditamento à Escritura de Emissão”).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos empregados em maiúscula e não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

1.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações dos atos elencados no Considerando (D) acima.

CLÁUSULA II. ADITAMENTO

2.1 Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo, as Partes resolvem alterar determinadas características das Debêntures descritas no Anexo (A) do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, passando a vigorar, a partir da data de implementação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), bem como atualizar a redação da cláusula Atualização e Remuneração do Anexo (A), com a seguinte redação:

[Handwritten signature]

MTG



"ANEXO (A)

Principais Características das Obrigações Garantidas

Valor do Principal: O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão").

Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário será R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Fator S.A. ("Coordenadores"). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

Forma de Subscrição e Integralização: A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data.

Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2021 ("Data de Vencimento").

Atualização e Remuneração: As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20/05/2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros

[Handwritten signature]

Handwritten signature

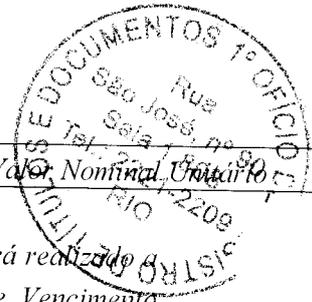


e cinquenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 (inclusive) e até 26/02/2016 (inclusive); e (iii) de 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 26/02/2016 (exclusive) e até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 3 de novembro de 2014 e a última parcela na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização Programada"):

| Parcela | Datas de Amortização | Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão |
|----------------|-----------------------------|---|
| 1ª | 3 de novembro de 2014 | 8,0000 |
| 2ª | 15 de maio de 2015 | 24,0000 |
| 3ª | 15 de agosto de 2017 | 2,0000 |
| 4ª | 15 de novembro de 2017 | 2,0000 |
| 5ª | 15 de fevereiro de 2018 | 2,0000 |
| 6ª | 15 de maio de 2018 | 2,0000 |
| 7ª | 15 de agosto de 2018 | 3,0000 |
| 8ª | 15 de novembro de 2018 | 3,0000 |
| 9ª | 15 de fevereiro de 2019 | 3,0000 |
| 10ª | 15 de maio de 2019 | 3,5000 |
| 11ª | 15 de agosto de 2019 | 3,5000 |
| 12ª | 15 de novembro de 2019 | 3,5000 |
| 13ª | 15 de fevereiro de 2020 | 4,0000 |
| 14ª | 15 de maio de 2020 | 4,0000 |
| 15ª | 15 de agosto de 2020 | 4,0000 |
| 16ª | 15 de novembro de 2020 | 5,5000 |
| 17ª | 15 de fevereiro de 2021 | 0000 |

Handwritten signature and initials



| | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|
| 18ª | 15 de maio de 2021 | Saldo do Valor Nominal Unitário |
|-----|--------------------|---------------------------------|

Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado a partir (inclusive) de 15 de novembro de 2013 até a Data de Vencimento (exclusive) conforme indicado na tabela a seguir:

| Datas de Pagamento de Remuneração |
|--|
| 15 de novembro de 2013 |
| 15 de maio de 2014 |
| 03 de novembro de 2014 |
| 15 de novembro de 2014 |
| 15 de maio de 2015 |
| 26 de fevereiro de 2016 |
| 15 de fevereiro de 2017 |
| 15 de maio de 2017 |
| 15 de agosto de 2017 |
| 15 de novembro de 2017 |
| 15 de fevereiro de 2018 |
| 15 de maio de 2018 |
| 15 de agosto de 2018 |
| 15 de novembro de 2018 |
| 15 de fevereiro de 2019 |
| 15 de maio de 2019 |
| 15 de agosto de 2019 |
| 15 de novembro de 2019 |
| 15 de fevereiro de 2020 |
| 15 de maio de 2020 |
| 15 de agosto de 2020 |
| 15 de novembro de 2020 |
| 15 de fevereiro de 2021 |
| 15 de maio de 2021 |

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro



rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

Outras Despesas: Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado pro-rata temporis (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.”

2.2 As Partes acordam que, caso as Condições Suspensivas não sejam cumpridas, o Anexo (A) do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos continuará vigorando nos termos abaixo descritos:

“ANEXO (A)

Principais Características das Obrigações Garantidas

Valor do Principal: O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Data de Emissão”).

Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário será R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Fator S.A. (“Coordenadores”). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguirá o

[Handwritten signature]



procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites dos impostos por tal norma.

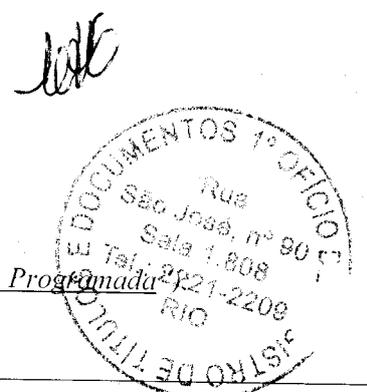
Forma de Subscrição e Integralização: A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data.

Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2019.

Atualização e Remuneração: As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20/05/2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 (inclusive) e até 26/02/2016 (inclusive); e (iii) de 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 26/02/2016 (exclusive) e até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 3 de novembro de 2014 e a última em 15 de maio de

[Handwritten signature]



2019, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização Programada")

| Parcela | Datas de Amortização | Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão |
|---------|------------------------|--|
| 1ª | 3 de novembro de 2014 | 8,0000 |
| 2ª | 15 de maio de 2015 | 24,0000 |
| 3ª | 15 de agosto de 2016 | 2,0000 |
| 4ª | 15 de novembro de 2016 | 6,0000 |
| 5ª | 15 de maio de 2017 | 12,0000 |
| 6ª | 15 de novembro de 2017 | 12,0000 |
| 7ª | 15 de maio de 2018 | 12,0000 |
| 8ª | 15 de novembro de 2018 | 12,0000 |
| 9ª | 15 de maio de 2019 | 12,0000 |

Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado a partir (inclusive) de 15 de novembro de 2013 até 15 de maio de 2019 (exclusive) conforme indicado na tabela a seguir:

| Datas de Pagamento de Remuneração |
|-----------------------------------|
| 15 de novembro de 2013 |
| 15 de maio de 2014 |
| 03 de novembro de 2014 |
| 15 de novembro de 2014 |
| 15 de maio de 2015 |
| 26 de fevereiro de 2016 |
| 15 de agosto de 2016 |
| 15 de novembro de 2016 |
| 15 de maio de 2017 |
| 15 de novembro de 2017 |
| 15 de maio de 2018 |
| 15 de novembro de 2018 |
| 15 de maio de 2019 |

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o

lwb



valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

Outras Despesas. Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (atorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado pro-rata temporis (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.”

CLÁUSULA III. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 3.1 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a eficácia do previsto na Cláusula 2.2 acima está condicionada ao cumprimento, pela Alienante, das obrigações estabelecidas na Cláusula XI da Escritura de Emissão (“Condições Suspensivas”).
- 3.2 Os prazos de cumprimento das Condições Suspensivas estarão estipulados na Cláusula XI.2. da Escritura de Emissão.
- 3.3 Mediante o cumprimento das Condições Suspensivas a Cláusula 2.1 passará, automaticamente, a ser válida e eficaz, e, portanto, as Partes acordam em realizar aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para refletir as novas características das obrigações garantidas. Fica estabelecido, desde já, que caso as Condições Suspensivas não sejam cumpridas, em sua integralidade, as condições do Anexo A da Cláusula 2.1 acima serão desconsiderados, de forma que continuarão vigentes, válidos e eficazes, as disposições previstas no Anexo A da Cláusula 2.2 acima.

CLÁUSULA IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE

[Handwritten signature]



4.1. A Alienante, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA V. RATIFICAÇÃO

5.1. Todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA VI. DA AVERBAÇÃO E REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

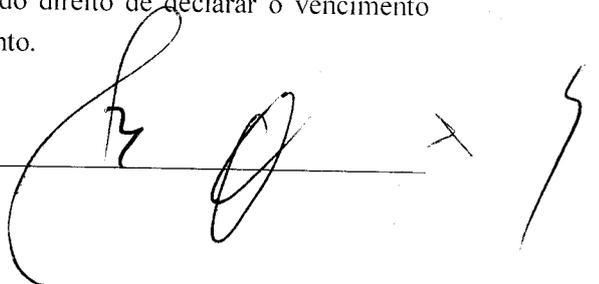
6.1. Este Primeiro Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as partes signatárias, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais dispositivos legais aplicáveis em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Primeiro Aditamento. Uma via original do presente Primeiro Aditamento devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias a contar do último registro realizado.

Cláusula VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Alienante previstas neste Primeiro Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.3. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I, II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Primeiro Aditamento.





7.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.5. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

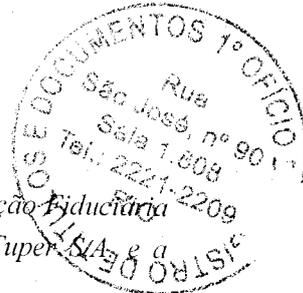
Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante da página propositalmente deixado em branco)

MAFALDA TREML HÜMMELGEM
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 680.287.319-00
São Bento do Sul - Santa Catarina



Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva celebrado em 19 de julho de 2016, Tuper S/A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Pela Alienante:


Nome: **Frank Bollmann**
Cargo: **Diretor Presidente**
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

TUPER S.A.


Nome: **Eduardo Feldmann Costa**
Cargo: **Diretor Adm/Financeiro**
Tuper S.A.
CPF 432 987 020-72

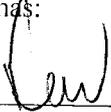
Pelo Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**
Cargo: **CPF: 060.883.727-02**


Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**
Cargo: **CPF: 606.744.587-53**

Testemunhas:


Nome: **FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.**
RG: **CPF: 146.919.957-22**


Nome: **Rosiléa Mayer Florentino**
RG: **CPF: 702.216.267-00**

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

São Bento do Sul - SC

Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro

Apresentado hoje para registro, Apontado sob nº 00040881, do protocolo A-10, registrado no livro B-232, registro de Títulos e Documentos sob nº 00040508. São Bento do Sul, 12/08/2016.

Reg.: 30,00, Selo: 1,70, Total: 31,70


Mafalda Tremel Hümmelgen - Oficial

EIV19032 W700 Confira em: www.tjrs.jus.br/selo

1o. OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
Rua São José, 90 / 1808 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia óptica sob o No.

1885520

Rio de Janeiro, 03/08/2016


CYNTHIA CAMERINI MAGALHÃES

02102626725

SELO: EBQW29109 ALEATORIO: DDH

Consulte a validade do selo em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

